

Circular

Nº 34 I Publicação Semanal da Cooperativa Castrolanda I Agosto, 27 - 2010

34

DESTAQUES

- Classificados
- Normas de Funcionamento do Fundo Mútuo Agrícola
- Reunião Agricultores: Unidade de Feijão
- Operação de troca: SOJA X INSUMOS









CLASSIFICADOS

Vende-se imóvel residencial no Jardim Araucária I, próximo ao Fórum. Terreno com 527m², casa com 136,4m. Tratar pelo telefone (42) 9973-3702.



NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO MÚTUO AGRÍCOLA

APROVADA EM 16/08/2010 pelo conselho de administração da cooperativa castrolanda

1. NORMAS INTERNAS - COMITÊ GESTOR:

1.1- DA COMPOSIÇÃO: o Comitê Gestor do Fundo Mútuo Agrícola tem como componentes os seguintes membros:

- Willem Berend Bouwman Representante do Conselho de Administração;
- Mario de Araújo Barbosa Representante do Conselho Fiscal;
- Maurício Barkema Representante do Comitê Agrícola;
- Eltje Jan Engel Hendrik Groenwold Representante do Comitê Agrícola;
- Carlos Shigueo Arie Representante do Comitê Agrícola;
- Gerente de Negócios Cereais Márcio Copacheski;
- Gerente de Negócios Corporativo Marco A. Prado;
- Coordenador Financeiro Corporativo Paulo Alberto Machinski
- Representante da Corretora Cláudio Fernandes Balsano;

Foram indicados os seguintes membros, como coordenador e secretário, para o próximo período, até 31/05/2011: Coordenador: Willem B. Bouwman - Secretário: Maurício Barkema

1.2 - FUNÇÕES: O Comite Gestor tera as seguintes atribuições:

- Prover a normatização do fundo;
- Analisar os processos de ocorrências de sinistros;
- Acompanhar a manutenção e funcionamento do fundo;
- Deliberar ações de liquidação de processos;
- Definir casos omissos.

OBSERVAÇÃO: A aprovação das normas do "Fundo Mútuo Agrícola" será de responsabilidade do Conselho de Administração.

a) Da periodicidade das reuniões do Comite Gestor:

O Comitê reunir-se-á sempre que houver necessidade para avaliar a extensão de danos sofridos, deliberando sobre o valor a ser indenizado, após concluído o laudo técnico do sinistro. Na ocasião, deve ser lavrado o relatório final da reunião, contendo as assinaturas dos presentes e o que ali foi deliberado.

b) Das disposições gerais:

Cabe ao Comite, em seus atos e decisões, quanto a indenizações, emitir o parecer final conclusivo sobre os prejuízos ocorridos e definir a indenização por replantio ou produção.

Caso as lavouras dos integrantes do Comite Gestor sejam sinistradas, estes serão substituídos por outros membros, a serem indicados pelos órgãos componentes.

O Comitê Gestor podera fiscalizar, coordenar e aplicar sanções e penalidades aos participantes do grupo, dispondo sobre as matérias e problemas pertinentes ao caso.





2. ADEQUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS "FUNDO MÚTUO AGRÍCOLA E GRUPO MÚTUO DE GRANIZO;

De acordo ainda com as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária, de 26/11/2008, foram aprovados os seguintes pontos:

- a) Constituição do "Fundo Mútuo Agrícola", que cobrirá eventos como Geada, chuva excessiva na colheita e seca. O evento "granizo" continuará regido pelas normas atuais de funcionamento do "Grupo Mútuo de Granizo". Para tanto, fica aprovada a adesão obrigatória dos associados tomadores de recursos através da Cooperativa;
- **b) Individualização do Fundo:** Fica aprovado o controle da constituição do "Fundo Mútuo Agrícola" de forma individualizada, permitindo acompanhar ao longo do tempo o percentual de contribuição de cada produtor;
- c) Limitação do valor das coberturas dos danos ao saldo existente no Fundo;

3. REGULAMENTO DO FUNDO MÚTUO AGRÍCOLA

3.1 FINALIDADE

Instituir o Fundo Mútuo Agricola para cobrir perdas até o limite dos custeios das lavouras de seus cooperados, decorrentes de intempéries como geada, chuva excessiva na colheita e seca, excluídos todos os demais fatores. Constituído pelos produtores de soja e milho, exceto milho silagem, obrigatoriamente para aqueles que contraíram financiamento de repasse de custeio através da Cooperativa e opcionalmente aos demais associados.

3.2-NORMAS

3.2.1 - INGRESSO E PARTICIPAÇÃO NO GRUPO

A participação do Associado no Fundo Mútuo Agrícola é uma necessidade da Cooperativa, através de sua área financeira, na cobertura dos financiamentos concedidos a título de repasse, objetivando resguardar-se de condições de riscos climáticos, extensivo às áreas de atuação da Castrolanda, dentro dos Estados do Paraná e São Paulo, como procedimento obrigatório aos associados tomadores de custeio através da Cooperativa e facultativo aos demais.

a) Dos documentos no processo de adesão:

A adesão ao fundo deverá ser feita após a entrega da documentação necessária, constituída do Termo de Adesão, devidamente assinado, com a relação das áreas inscritas e mapas geo-referenciados (GPS) das áreas por gleba ou talhão.

b) Dos prazos para adesão:

Para os associados que financiam através da cooperativa, a adesão deverá ser efetuada na ocasião da implantação dos limites, com data máxima até 30 de outubro para a cultura de milho grão e milho waxy, 30 de novembro para a cultura de soja e 31 de janeiro para milho safrinha;

c) Das áreas inscritas:

O Associado deve participar obrigatoriamente do fundo com toda a área financiada pela Cooperativa, ou opcionalmente com as demais áreas inscritas na programação;

Se houver casos de Associados com financiamentos contraídos junto a rede bancária e cooperativa, será adotado como critério:

- I Para áreas separadas por mapas geo-referenciados, o Associado fica condicionado somente à contratação de cobertura da respectiva área financiada pela Cooperativa;
- II Nos casos de financiamento complementar com base nas mesmas áreas financiadas pelo banco, será aplicado o critério da proporcionalidade, tanto na fase de cobrança das taxas quanto no nível de indenização;

d) Da vigência da cobertura:

A presente cobertura passa a vigorar, desde que a área do solicitante ainda não tenha sido atingida por um dano, a partir do cumprimento das seguintes condições:

- I- Assinatura do Termo de Adesão e respectivas normas de funcionamento do "Fundo Mútuo Agrícola";
- II Laudo Agronômico do técnico responsável pela área comprovando o estado da Lavoura; e
- III Recolhimento das taxas de risco;







e) Do tratamento dispensado às áreas atingidas por intempéries;

Em caso de áreas atingidas por sinistros, deverá ser dado o seguinte tratamento:

- I Dano total: Nesse caso, a partir da reimplantação de uma outra cultura, desde que observadas as épocas de plantio conforme normas de zoneamento agrícola e cumprindo o teor da presente norma, passarão a ter tratamento normal;
- II Dano parcial: Nesse caso, será registrado o evento, sendo a respectiva área acompanhada até a colheita;

f) Dos índices de cobertura e taxas de cobrança:

Para cobertura de perdas, será aplicado o teor da tabela conforme abaixo:

OBSERVAÇÕES:

I - Fica claro que o valor da indenização, quando cabível, será apurado a partir da quantidade faltante até os limites dos níveis de cobertura, multiplicados por R\$ 33,33 a saca de soja, R\$ 15,88 a saca de milho e R\$ 20,25 a saca de milho waxy;

Memória de cálculo da precificação da soja:

```
Média da Cooperativa ùlt. 3 anos 3.000 * 60\% = 1.800 kgs. ou 30 Scs.

- Limite máx. = R$ 1.000/30 Scs. = R$ 33,33 p/ Saca;
```

Memória de cálculo da precificação do milho:

```
Média da Cooperativa ùlt. 3 anos 9.300 * 65\% = 6.045 kgs. ou 100,7 Scs. - Limite máx. = R$ 1.600/100,7 Scs. = R$ 15,88 p/ Saca;
```

Memória de cálculo da precificação do milho waxy:

```
Média da Cooperativa ùlt. 3 anos 7.300 * 65\% = 4.745 kgs. ou 79 Scs. - Limite máx. = R$ 1.600/79 Scs. = R$ 20,25 p/ Saca
```

- II Para associados com 1 ou 2 anos, será usado como referencial as respectivas médias na cooperativa;
- III O valor da taxa de adesão e/ou percentual será revisada anualmente pelo Comitê Gestor e aprovado pela Diretoria da Cooperativa.

h) Dos prazos de plantio e tecnologia adotada:

As datas limites para adesão e regularização de toda a documentação do fundo, devem obedecer as datas estabelecidas no zoneamento agrícola do MAPA e recomendação do uso tecnológico, da Fundação ABC;

Obs.: Só poderão ser inscritas áreas de Associados assistidos por um engenheiro agrônomo credenciado pela Cooperativa Agropecuária Castrolanda/Fundação A.B.C.;

3.2.2) DAS OCORRÊNCIAS:

Em caso de ocorrência de danos oriundos de intempéries climáticas, cobertos pelo Fundo Mútuo Agrícola, quais sejam, geada, seca e chuva excessiva, deverão ser tomadas as seguintes providencias:

a) Da comunicação:

O associado deverá comunicar por escrito, mediante protocolo, o evento à Secretaria Geral da Cooperativa no prazo máximo de 72 horas.

b) Da vistoria:

A partir do recebimento do comunicado do evento, dentro do menor prazo possível, deverá ser programada uma vistoria à área atingida, com participação do agrônomo da Cooperativa, do agrônomo do produtor e representante da Corretora

Em conjunto deverá ser emitido o respectivo laudo, para registrar o evento, avaliar a extensão dos danos e documentar o processo.

Obs.: O Associado deve receber a definição por escrito dentro de 10 (dez) dias após a vistoria quanto às providências a serem tomadas (replantio ou condução normal da lavoura).c) Dos processos com danos totais:







Em caso de danos totais nas lavouras, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:

I - Em caso de eventos ocorridos dentro do calendário do zoneamento agrícola da cultura, serão reembolsados os custos de implantação e condução da lavoura até aquele momento, deduzidos daqueles relativos aos fertilizantes;

Obs: O integrante do fundo pode, ainda, por conta própria, não efetuar o replantio, satisfazendo-se com a indenização do custo. Neste caso, a opção pela indenização do custo do replantio importa em renúncia à indenização da colheita.

II - Em casos de eventos ocorridos fora do calendário do zoneamento da cultura, serão reembolsados os custos conforme tabela de cobertura, item n. 3.2.1, letra "f" dessa norma;

d) Dos processos com danos parciais:

Em caso de danos parciais nas lavouras, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I-Nos casos de danos parciais, uma vez registrada a ocorrência, o processo será acompanhado até o evento da colheita, onde será possível determinar a produtividade real obtida da área afetada. Uma vez conhecida a produtividade real, o produtor terá direito a indenização até o limite de cobertura por cultura;
- II Em caso de ocorrência de danos parciais, que impliquem na inviabilidade de condução da lavoura até o seu final, no laudo de vistoria de ocorrência, deverá haver o parecer em conjunto dos técnicos representantes da cooperativa, do associado e da corretora recomendando o pagamento da indenização dentro dos limites de cobertura por cultura ao Comitê Gestor;
- III Para os casos registrados de danos parciais, fica o produtor obrigado a comunicar por escrito, à Secretaria Geral, com antecedência mínima de 48 horas, o inicio da colheita;
- IV Fica estabelecido como prazo final para a comunicação de soja a colher, independente da ocorrência ou não de sinistros, a data de 30/04 de cada ano, após este prazo, não havendo a comunicação da referida lavoura o associado perderá o direito à cobertura.

e) Dos processos de pagamentos de indenizações:

Os processos de indenizações serão pagos aos produtores, no encerramento da safra, até a data de 30 de junho de cada ano, limitando-se o volume máximo de pagamento ao saldo existente no fundo naquela data. Caso o valor das indenizações seja superior ao valor do fundo, será usado o critério de rateio.

As despesas operacionais do Fundo Mútuo, tais como: vistorias, medições e honorários pagos a corretora, são de responsabilidade do Fundo Mútuo, sendo por ele absorvidos e contabilizados.







REUNIÃO DE APRESENTAÇÃO - UNIDADE DE FEIJÃO

A Unidade de Negócios Agrícola da Cooperativa convida os associados para a apresentação sobre o Projeto de Investimentos da Unidade de Recepção, Beneficiamento e Comercialização de Feijão, que será realizada no dia 2 de setembro (quinta-feira) às 14horas, no Memorial da Imigração Holandesa. A gerência agrícola enfatiza a importância da participação de todos os agricultores interessados no Projeto. Participe!



OPERAÇÃO DE TROCA - SOJA X INSUMOS

A área de Negócios Agrícolas informa que está disponível aos interessados, a opção de Troca de soja x insumos agrícolas. Mais informações com Edson Martins (DDR 3234-8039).







Mercado Agropecuário



Preço de Suíno

Sindicarne - PR

R\$ 1,9000

Sindicarne - SC

R\$ 00,0000

Leitão vacinado padrão

R\$ 112,7651

Obs: Leitão Vacinado Padrão: Mycoplasma, Rinite e Circovirose

Leitão 22 kg sem vacina

R\$ 00,0000

Variação

R\$ 1,6770



Cotações Futuras | BM&F

	SOJA Paranaguá US\$	MILHO Campinas R\$	R\$ / FOB / CASTRO	DÓLAR COMERCIAL
SETEMBRO	24,70	22,80	19,00	1,7535
OUTUBRO	23,60	00,00	00,00	1,7645
NOVEMBRO	00,00	24.00	20.20	1,7790

Mercado Agrícola

	DESCRIÇÃO	MERCADO	PREÇO MÍNIMO SAFRA 2009/2010
AVEIA	Branca Consumo	R\$ 340,00 / ton	R\$ 340,00 / ton
	Preta Consumo	R\$ 600,00	
SOJA	Disponível Ponta Grossa	R\$ 43,00	R\$ 21,00
	Disponível Castrolanda	R\$ 42,00	
	Disponível Paranaguá	R\$ 43,10	
	Disponível Santos	R\$ 44,00	
	Futuro Ponta Grossa	R\$ 40,50	
MILHO -	Castro	R\$ 18,00	R\$ 17,46 / sc
	Campinas	R\$ 22,70	
FEIJÃO	Preto Especial - São Paulo	R\$ 85,00	R\$ 80,00 / sc
	Carioca Comercial (8)	R\$ 95,00	R\$ 80,00
TRIGO	Pão	R\$ 400,00	R\$ 480,00 / ton
	Brando	R\$ 370,00	R\$ 417,80 / ton
	Outros	R\$ 250,00	R\$ 355,50 / ton
TRITICALE		R\$ 200,00	R\$ 258,20 / ton



